

DECISÃO COREN-RN nº 99/2025

Dispõe sobre a suspensão da Decisão Coren-RN nº 78/2025, até realização de nova sessão plenária.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, reunido em sessão ordinária realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, após apreciação do despacho da Presidência e conforme a Súmula 346 do STF, onde dispõe que a Administração Pública possui o poder de declarar a nulidade de seus próprios atos, quando constatada ilegalidade, independentemente de ordem judicial,


DECIDE:

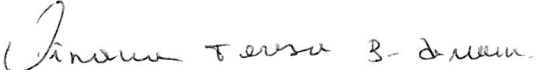
Art. 1º- Determina a suspensão dos efeitos da deliberação anterior, Decisão Coren-RN nº 78/2025, proferida no âmbito do Desagravo público nº 03/2025, até realização de nova sessão plenária.

Art. 2º- Determina-se a intimação do denunciado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para a nova sessão de julgamento, assegurando-lhe o exercício da sustentação oral, nos termos da Resolução Cofen nº 774/2025 e do Regimento Interno do Coren-RN.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal/RN, 02 de setembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária

